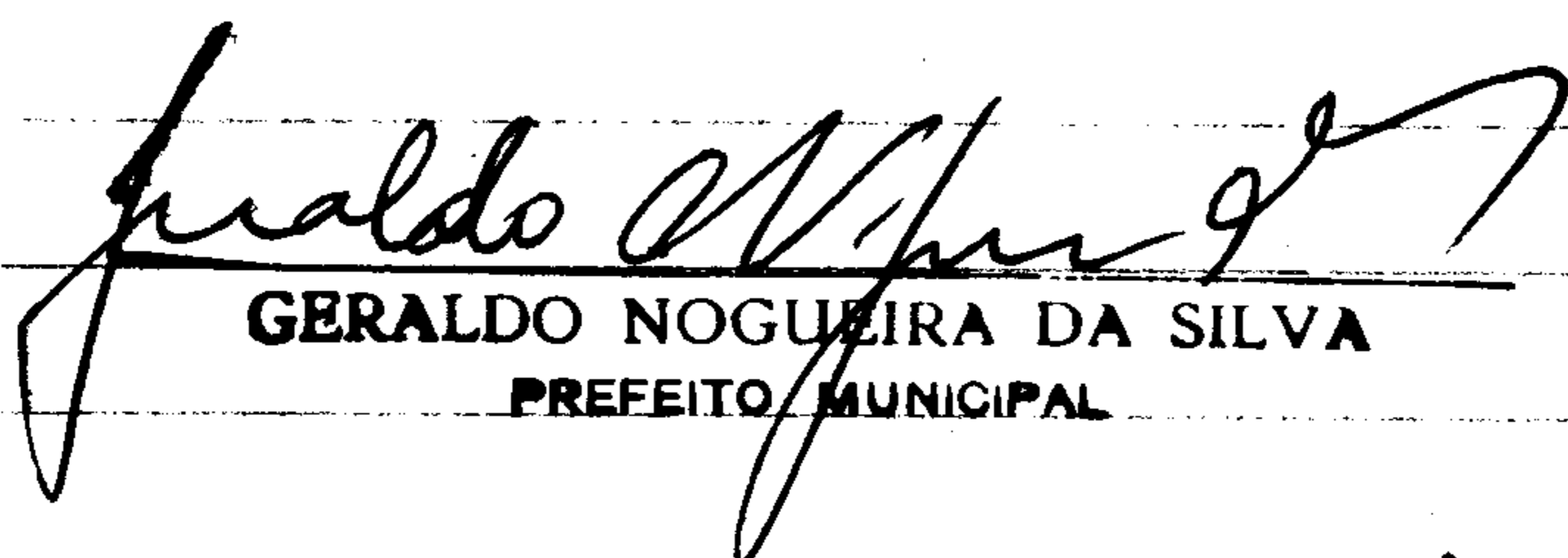


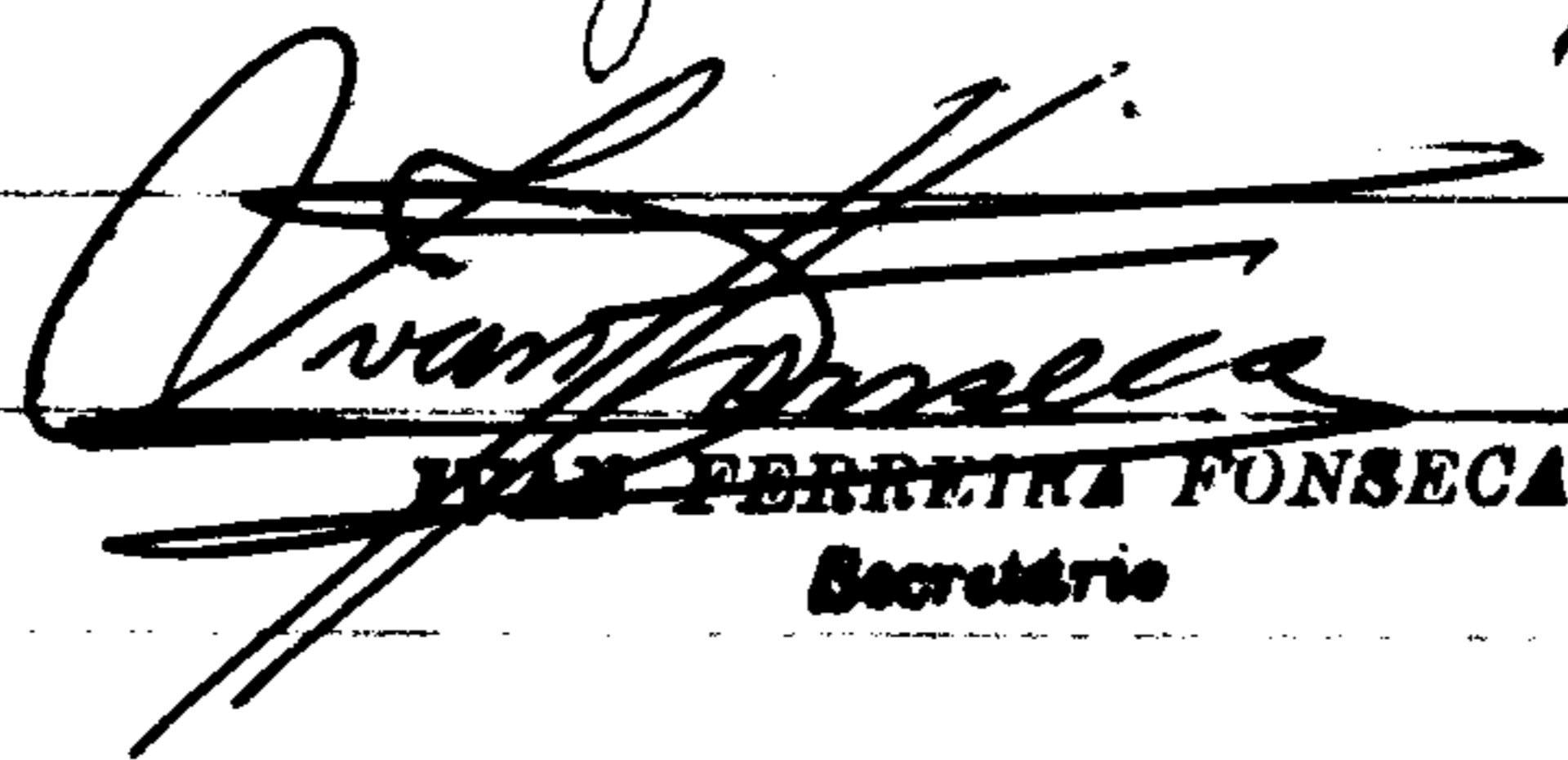
empregado exclusivamente no exaustão dos  
obras de pavimentação e no custos do "fundo  
de expediente", nos termos do artigo 1º da  
Lei.

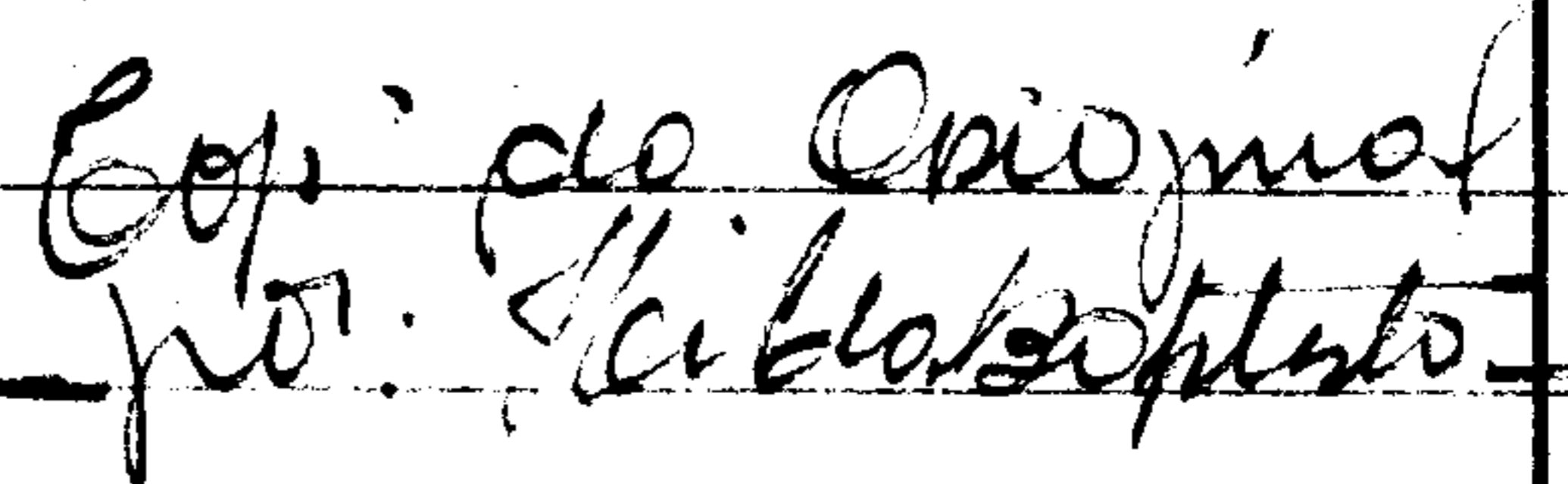
§ 2º - O presente crédito será coberto com  
recursos previstos na operação financeira  
autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.  
Artigo 1º - Esta Lei entrará em vigor no dia  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Barraquãozinho, 16 de dezembro de 1967

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria de Re-  
gistraria do Estância Bahense de Barraquão-  
zinho, aos 16 de dezembro de 1967.

  
MANOEL FERREIRA FONSECA  
Secretário

Cop. do Original  
por: 

Lei nº 7/67 ✓  
Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Mu-  
nicipal de Barraquãozinho.

Faço saber que promulgo com base no  
Artigo 20 da Lei 9.842 (Lei Orgânica do mu-  
nicipio), a seguinte Lei:  
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a firmar acordos amigáveis com a Indústria  
Imobiliária Consultora S/A e Carlos Rochi-  
que, com substância de outros das seguintes

Luz

condições.

1. A Prefeitura pagará à Indaia Imobiliária Construtora Ltda. a importância de R\$ 4084.533,03 (quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros novos e três centavos), referente à indenização honorária de advogado e juros, objeto de sentença com trânsito em julgado, referente à ação de desapropriação do terreno, destinado à Indaia Imobiliária Construtora Ltda. de pleitear correção monetária.

2. A Prefeitura pagará a Carlos de Almeida Rodrigues a importância de R\$ 29.740,99 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta cruzeiros novos e noventa centavos), referente a indenização e honorários estabelecidos no acórdão ordinário, objeto de sentença com trânsito em julgado, correspondente à Praca 1ª Beneditina, destinado a Sr. Carlos de Almeida Rodrigues de pleitear juros de mora.

3. A Indaia Imobiliária Construtora Ltda. pagará à Prefeitura a importância de R\$ 4818.933,92 (quatro mil, novecentos e trinta e três cruzeiros novos e oitenta e dois centavos) em conformidade com o requerido, homologado em Juízo, por parte do executado fiscal, embargado oporcionamente, referente a dívida ativa do exercício de 1965.

4. A Indaia Imobiliária Construtora Ltda. pagará as importâncias referentes ao exercício de 1966, do valor de R\$ 15.340,20 (quinze mil, trezentos e quarenta cruzeiros novos e vinte centavos), conforme já lançadas concordando com a si. Inibida, e destinada a Prefeitura de pleitear

o pagamento da multa e correção monetária do mesmo.

5. O Prefeito compromete-se a fazer revisões dos lançamentos referentes ao exercício de 1967, evitando a bitributação.

Artigo 2º - A fim de fazer face as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto no Conselho Municipal um Crédito Especial de quantia de R\$ 34.274,02 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro cruzados e dois centavos), que será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1967.

*Geraldo Nogueira da Silva*  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Secretário do Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 28 de dezembro de 1967.

*Ivan Ferreira Fonseca*  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário  
Cop. do Original por: *Elizabete Roptis*

Lei nº 47/67  
Geraldo Nogueira da Silva  
Prefeito Municipal de Caraguatatuba  
Para saber que a Câmara Municipal decretou e em promulgo a seguinte lei nº 47/67

